



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

PROC. Nº 1222/19
FLS. 1057
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FMC solicitou a esta Coordenação Geral de Controle de Licitações Públicas – CGCL, realização de licitação visando o **Registro de Preços de serviços de eventos em geral**, conforme consta no Termo de Referência.

O objeto é de uso comum de algumas Secretarias da Administração Pública do Município de Timon – MA, e é conveniente que seja processado por meio de licitação com Registro de Preços de modo a promover otimização, padronização e racionalização no fornecimento, de acordo com as demandas.

Passando o objeto a denominar-se: **Registro de Preços de serviços de eventos em geral**.

Neste contexto, a Lei de Licitações no inciso II do artigo 15 determina que “**as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços**”. Pois, o Sistema de Registro de Preço – SRP, nos termos do novo Decreto nº 7.892/2013 é destinado às contratações quando ocorrer qualquer dessas hipóteses:

- a) Se tratar de objeto, bens, serviços ou produto, em que haja necessidade frequente de contratação pela administração;
- b) Quando for mais conveniente a entrega do bem ou produto de forma parcelada, ou em se tratando de serviços quando os mesmos forem indispensáveis para o desempenho de suas atribuições;
- c) Quando a necessidade do objeto for comum para mais de um órgão da Administração Pública;
- d) Quando pela natureza do objeto não for possível estipular previamente quantitativo a ser demandado pela administração.

Nesse caso, são abrangidas três hipóteses, a natureza do objeto e as disposições legais da Lei Nº 8.666/93, verifica-se que a contratação por meio de Registro de Preços é perfeitamente adequada, é mais vantajosa principalmente diante: da imprevisibilidade (quantidade) da demanda, com possibilidade de sua redução e custos, uma vez que a realização dos serviços pode ser prestada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria; da demanda frequente do produto pela administração; da melhor conveniência da entrega parcelada do produto de acordo com a demanda e necessidade.

Quanto à modalidade de licitações, observa-se que o Pregão é a modalidade que melhor se adequa ao presente caso, senão vemos:

Por ser destinada as contratações de objetos tidos como bens ou serviços comuns;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

PROC. Nº 10.220/18
FLS. 058
RUBRICA b

Por ser mais célere (prazo de publicação menor que o da concorrência, habilitação apenas das empresas vencedoras, etc.)

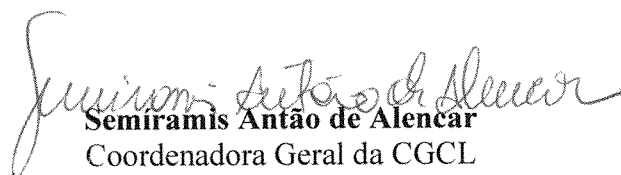
Possibilitar um confronto direto de preços entre os licitantes obtendo maior economicidade, propostas mais vantajosa.

Para este objeto, estabelece-se para tanto as condições de habilitação mínima exigida pelos artigos 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, que deverão está pautadas em critérios de aceitabilidade das propostas, quais sejam, menor preço, mesma vantagem destinada ao setor privado, forma e horário de atendimento, direito de preferência e outras condições a serem nomeadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e ainda as condições específicas que o objeto requer.

Observe-se que as sanções por inadimplemento de condições e das cláusulas do respectivo contrato devem obedecer rigorosamente às determinações dos artigos 55 e 87 da Lei nº 8.666/93, alertando para a estipulação dos prazos de fornecimento ser imediato ou conforme as necessidades dos Órgãos/Entes do Município, restando como providências às cautelas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente as denominadas como sendo etapa interna.

Por todo exposto, encaminho os autos o Pregoeiro, para providenciar a abertura e condução do devido procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial na forma de Sistema de Registro de Preços para o objeto em epígrafe, adotando as diligências descritas, na conformidade da Lei e do direito.

Timon (MA), 07 de Janeiro de 2019.


Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral da CGCL

Portaria nº 01313/2017 – GP